



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por Inexigibilidade de licenças de acesso para sistema web de pesquisa e comparação de preços - Banco de Preços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	ACESSO A SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS	Serviço	6	R\$11.580,00	R\$69.480,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$69.480,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: a contratação se justifica pela necessidade de elaboração de pesquisa de preços condizente com o mercado atual. A pesquisa via PNCP se demonstrou uma boa ferramenta para licitações com poucos materiais, porém traz uma pesquisa lenta e morosa, com análise de ata por ata, quando se trata de licitações com muitos itens. A pesquisa por serviços ainda se mostra limitada, pois os detalhes da contratação diversas vezes divergem, e o mecanismo de busca do sistema Banco de Preços costuma facilitar o filtro pelos materiais e serviços que melhor se adequam à necessidade.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 6 meses: atualmente há um contrato vigente, nº 74/2021, Termo aditivo 142/2024, contemplando 3 licenças contratadas + 2 licenças cortesia, em uso pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social (um acesso contratado e um cortesia), Educação (um acesso contratado), Saúde (um acesso contratado) e Obras e Serviços (um acesso cortesia).

1.5. Conforme relatório emitido no sistema pelo acesso do Gestor, durante o período de 01/01/2025 a 30/06/2025 foram realizados 344 logins, 97 cotações, 792 itens cotados.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes dos artigos 66, 67, 68 e 69,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A empresa deverá apresentar documentação que comprove a caracterização de exclusividade na prestação do serviço, nos moldes do artigo 74, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DA VISITA TÉCNICA: em virtude das características do objeto, não será exigida da empresa a visita técnica obrigatória.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 1 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo gestor do contrato ou por seu substituto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e na proposta da empresa e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder às devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem ônus ao município.

5.6. Obrigações da contratada:

5.6.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.6.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.6.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.6.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.6.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomado ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.6.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.6.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6.10. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.6.13. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativas à execução dos serviços.

5.6.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
<http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
<http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
<http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais no e-mail do Fiscal do Contrato (almoxarifado.saude@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo de pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 3 (três) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, **em até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de encerramento do contrato.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: <http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O objeto será contratado por Inexigibilidade, com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para comprovação do valor de mercado do objeto, será julgado com base no valor de contratações por outros órgãos públicos.
- 7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- 7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Administração: Unidade Orçamentária 06.01.00 - Funcional Programática 04.122.7001-2230 - Fonte 01 - Aplicação 110.0000 - Despesa 3.3.90.40

Secretaria Municipal de Assistência Social: Unidade Orçamentária 13.01.00 - Funcional Programática 08.244.4002-2129 - Fonte 01 - Aplicação 510.0000 - Despesa 3.3.90.40

Secretaria Municipal de Educação: Unidade Orçamentária 09.01.00 - Funcional Programática 12.122.2001-2041 - Fonte 01 - Aplicação 220.0000 - Despesa 3.3.90.40

Secretaria Municipal de Obras e Serviços: Unidade Orçamentária 15.01.00 - Funcional Programática 15.122.5010-2190 - Fonte 01 - Aplicação 110.0000 - Despesa 3.3.90.40

Secretaria Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária 12.01.00 - Funcional Programática 10.301.1001-2004 - Fonte 01 - Aplicação 310.0000 - Despesa 3.3.90.40

Secretaria Municipal de Segurança Pública: Unidade Orçamentária 19.01.00 - Funcional Programática 06.181.8002-2267 - Fonte 01 - Aplicação 110.0000 - Despesa 3.3.90.40

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Matheus Ramos Rodrigues
Escriturário